

**PORTARIA NORMATIVA CAU/RS Nº 007, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe acerca da utilização do superávit financeiro pelo CAU/RS, revoga a Portaria Normativa nº 021/2022, e dá outras providências.

A Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e no art. 152, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 200, de 15 de dezembro de 2020, a qual normatiza no capítulo VI a utilização do superávit financeiro pelo CAU/BR e pelos CAU/UF;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 247, de 24 de novembro de 2023, a qual altera a Resolução nº 200, de 15 de dezembro de 2020;

Considerando a Deliberação Plenária DPOPBR Nº 0097-08.A/2019 - Brasília-DF, de 19 de dezembro de 2019, a qual altera a Deliberação Plenária nº 0084-03/2018 e dispõe sobre a utilização do superávit financeiro; e

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 17, considera “obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

**RESOLVE:****CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os créditos adicionais, com utilização de recursos provenientes do superávit financeiro, só poderão ser abertos com autorização do Plenário.

Parágrafo único. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na normativa que aprovou o orçamento, tanto pela insuficiência da dotação original, quanto pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados projetos do Conselho.

Art. 2º A abertura de crédito adicional só será possível se houver fonte de recursos disponíveis, e será precedida de exposição de motivos.

**CAPITULO II - DA UTILIZAÇÃO**

Art. 3º A utilização de superávit financeiro de exercícios anteriores só será permitida em despesas de capital e ou em despesas correntes quando provenientes de projetos estratégicos com duração não superior a dois exercícios, de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente, com apresentação de Plano de Trabalho, com estudo detalhado dos custos e da manutenção do projeto.

Art. 3º-A Em caráter excepcional, o superávit financeiro acumulado poderá ser utilizado pelo CAU/RS para a cobertura de despesas originadas de demandas emergenciais e/ou não previstas, tais como:

I - Situações excepcionais que provoquem queda abrupta na arrecadação prevista no Plano de Trabalho e Orçamento Anual, validadas, previamente ao uso, pela Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR;

II - Casos de calamidade ou emergência, decretadas pelos órgãos e/ou níveis de governo componentes no caso fático, que extrapolem a capacidade de gestão do CAU/RS, ocasionando prejuízos ou comprometendo a realização das atividades que constituem suas atribuições legais;

III - Outras despesas não previstas, devidamente justificadas e aprovadas pelas instâncias competentes no âmbito do CAU/RS.

Art. 4º A utilização de recursos do superávit financeiro para aplicação em projetos estratégicos deverá ser previamente aprovada pela Comissão de Planejamento e Finanças e pelo Plenário do CAU/RS.

§ 1º Deve-se respeitar às vedações de utilização de receitas de capital em despesas correntes, previstas na legislação vigente.

§ 2º Os Projetos Estratégicos deverão ser diretamente relacionados com os Objetivos Estratégicos Nacionais ou Locais definidos como prioritários durante o processo de Gestão da Estratégia do CAU/RS.

§ 3º Cada Projeto Estratégico deverá ter seu Plano de Trabalho aprovado previamente pela Comissão de Planejamento e Finanças e pelo Plenário do CAU/RS, e deverá conter minimamente os itens estabelecidos conforme a legislação vigente do CAU/BR.

Art. 5º. Os créditos provenientes da utilização do superávit financeiro devem ser utilizados nas contratações direta e exclusivamente vinculadas aos projetos aprovados pelo Conselho Diretor, no que tange ao mérito, para posterior encaminhamento à Comissão de Planejamento e Finanças para aprovação dos recursos, devendo ser homologados pelo Plenário do CAU/RS.

Art. 6º O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme modelo contante no Anexo I desta Portaria Normativa, disponibilizado pelo CAU/BR, e considerará as respectivas atualizações. Como adendo deverá ser apresentado o Anexo II o qual dispõe de informações complementares.

### CAPITULO III - DO VALOR

Art. 7º Os projetos estratégicos a serem custeados com recursos do superávit financeiro poderão utilizar, a cada exercício, no máximo 15% do montante acumulado como superávit financeiro, verificado no exercício em que os projetos forem apresentados.

Parágrafo Único. Nos casos excepcionais previstos no Art. 3º-A, o limite para utilização de recursos do superávit financeiro, no exercício corrente, poderá exceder o teto de 15% desde que o percentual seja apresentado e aprovado previamente pela Comissão de Planejamento e Finanças e Plenário do CAU/RS.

Art. 8º No caso do projeto resultar em despesas de caráter continuado, deverá constar no estudo detalhado dos custos a demonstração de que o orçamento corrente suportará as despesas provenientes deste projeto.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica vedada a utilização dos recursos do superávit financeiro para remuneração de pessoal efetivo e de empregos de livre provimento e demissão e para demais despesas correntes de caráter continuado, com exceção dos casos excepcionais previstos Art. 3º-A.

Art. 10º Os projetos estratégicos, custeados com superávit financeiro, farão parte do Plano de Ação e Orçamento do CAU/RS, e de suas Reprogramações, observando os procedimentos especificados nas Diretrizes de Elaboração, e as de Reprogramação, do Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR.

Art. 11º Esta Portaria Normativa revoga a Portaria Normativa nº 21/2022.

Art. 12º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 11 de setembro de 2024.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha  
Presidente do CAU/RS

**ANEXO I**  
**MODELO DO PLANO DE TRABALHO CAU/BR PARA PROJETOS ESTRATÉGICOS**

<b>Nome do Projeto</b>		
<b>1. Justificativa</b>		
<b>2. Objetivo Geral</b>		
<b>2.1. Objetivos Estratégicos (Mapa Estratégico)</b>		
<b>OE1</b>		
<b>2.2. Objetivos Específicos</b>		
<b>OE1</b>		
<b>OE2</b>		
<b>OE3</b>		
<b>3. Escopo</b>	Descreva o que será feito.	
<b>3.1. Limites</b>	Descreva o que não será feito.	
<b>4. Partes Interessadas</b>		
<b>Nome</b>	<b>Papel</b>	<b>Ação</b>
<b>5. Lista de Recursos</b>		
<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Estimado</b>
<b>6. Atividades e Cronograma Físico-Financeiro</b>		
<b>Atividade</b>	<b>Período</b>	<b>Custo Estimado (Orçamento)</b>
Tarefa 1 - XXXXX		
Tarefa 2- XXXXX		

Tarefa 3- XXXXX		
7. Mapa de Riscos		
Risco	Probabilidade	Ação
Etapa 1		
Etapa 2		
Etapa 3		

**ANEXO II**  
**ADENDO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Nome do Projeto		
<b>8. Dados Cadastrais</b>		
Responsáveis pelo Projeto	CPF	Matrícula
<b>9. Resultados esperados</b>		
<b>10. Se necessária a abertura de edital para a realização do projeto, informar:</b>		
Objeto do edital		
Justificativa e vinculação à plataforma de gestão		
A quem se destina		
Valor global		
Previsão de nº de cotas (se houver)		
Valor máximo da cota		
Previsão do prazo de duração do edital: [mês/ano] a [mês/ano]		
<b>11. Legenda dos Tipos de Recurso</b>		
01 - Material de consumo	04 - Custo indiretos (percentual de energia, telefone, internet, etc.)	
02 - Serviços de Terceiros – Pessoa Física	05 - Equipe da proponente encarregada pela execução (percentual alocado ao projeto)	
03 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	06 - Equipamentos e materiais permanentes	
<b>12. Dados para serem preenchidos após a aprovação</b>		
Aprovação do Plano de Trabalho pela CPF-CAU/RS	[Informar N° da DLB]	[Informar data da aprovação]
Aprovação do Plano de Trabalho pelo Plenário do CAU/RS	[Informar N° da DPO]	[Informar data da aprovação]



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**, **Presidente do CAU/RS**, em 03/10/2024, às 16:57 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **9A7EBEAE** e informando o identificador **0335681**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caur.gov.br](http://www.caur.gov.br)

00176.002015/2024-86

0335681v5